



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

1

Sábado • 21 de Março de 2020 • Ano • Nº 3377

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa publica:

- **Decreto Nº 898/2020 De 21 De Março De 2020** - Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19), complementares aos decretos municipais de nº. 892/2020 e 897/2020, no âmbito territorial do município de Nova Viçosa, Estado da Bahia e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



DECRETO Nº 898/2020 DE 21 DE MARÇO DE 2020

“Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), complementares aos Decretos Municipais de nº. 892/2020 e 897/2020, no âmbito territorial do Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, MANOEL COSTA ALMEIDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto determina medidas adicionais aos Decretos Municipais de nº. 892/2020 e 897/2020, visando o enfrentamento e prevenção da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de Nova Viçosa - BA.

Art. 2º. Ficam, temporariamente, suspensos o funcionamento dos estabelecimentos e qualquer atividade de:

- I. Bares, pubs, serviços de ambulantes, quiosques e similares;
- I. Centros de ginásticas, escolinhas de treinamento, academias ao ar livre, assim como todos os estabelecimentos voltado ao condicionamento físico;
- II. Todo e qualquer local destinado a quaisquer práticas esportivas;
- III. Clubes poliesportivos, quadras esportivas e clubes de serviço e de lazer;
- IV. Igrejas e locais destinados a cultos religiosos e espirituais;
- V. Feiras ao livre;
- VI. Lojas de comércio varejista e atacadista;
- VII. Aglomeração de pessoas, em locais abertos ou fechados, independentemente do número de pessoas.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais mencionados neste artigo, deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, exclusivamente para o atendimento de serviço de entrega (delivery), desde que sejam respeitadas adotando as medidas de prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde.



Art. 3º. Salões de Beleza e Clínicas de estética deverão atender somente uma pessoa por vez, mediante agendamento, proibida as aglomerações em sala de espera e adotando as medidas de prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 5º. A fiscalização e verificação dos estabelecimentos em todo o âmbito municipal, bem como, o cumprimento deste Decreto será realizado pelos seguintes órgãos:

- I. Polícia Civil;
- II. Polícia Militar;
- III. Vigilância Sanitária;
- IV. Companhia Independente de Policiamento Especializado/Mata Atlântica (CAEMA).

Art. 6º. As Secretarias Municipais de: Administração; Saúde; Educação, Cultura e Desportos; Ação Social; Viação, Obras e Serviços Públicos; Indústria e Comércio; Turismo e Meio Ambiente, manterão permanente vigilância e controle de todas as atividades desenvolvidas que possam acarretar risco de contágio pelo COVID-19 (CORONAVIRUS).

Art. 7º. As suspensões de que tratam este Decreto possuem efeitos temporários e voltarão a sua normalidade no momento em que o presente Decreto seja revogado.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa - BA, em 21 de março de 2020.

MANOEL COSTA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL